



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12269/09

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00739/2010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Ednaldo da Silva e Souza**
- 1.2. CARGO: **Sargento, matrícula 513.197-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **30.12.06**
- 1.4 LOTAÇÃO: **Policia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.01.07**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **25.02.07**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Leal Sousa	45 anos	Vitalícia
Daiane Leal Sousa	17 anos	Temporária
Davyanne Paz de Sousa	17 anos	Temporária
Débora Paz de Sousa	15 anos	Temporária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12269/09

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Maria Leal Sousa, Daiane Leal Sousa, Davyanne Paz de Sousa e Débora Paz de Sousa**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 06 de julho de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE